

RECEBI O ORIGINAL
EM: 16/08/2021
BRUNO P. CANTANHEDE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
PL. N.º 119
AS: MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 215/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, km 21, Área de Transição Urbana, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.675.374/0002-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.416.303-0

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 1443.2021

ATIVIDADE: Usina de produção de concreto asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, km 21, Área de Transição Urbana, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) e Areia Asfáltica Usinada a Quente (AAUQ).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

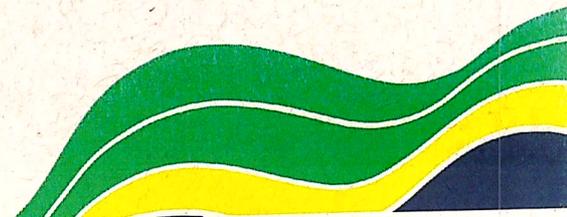
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

16 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 215/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1443.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo, deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
10. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (atualizado)
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo e brita)
 - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.